



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DO RELATOR — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2025**, de autoria do **Vereador Edízio Moreira da Silva**, que tem por finalidade **conceder o Título Honorífico de Cidadão Maracanaense ao Senhor Daniel Sidrim Vasconcelos**, empresário, gestor público e figura de grande destaque na área cultural e social do Município de Maracanaú.

A matéria foi encaminhada a este órgão técnico para emissão de parecer quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa**, conforme preceituam o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Constitucionalidade

A concessão de honrarias é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o **art. 16, XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, dispositivo expressamente utilizado como fundamento no Art. 1º do projeto.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo constitucional no **art. 30, I, da Constituição Federal**, por tratar de matéria de interesse local e de competência típica da Câmara Municipal.

Não há violação a princípios constitucionais ou a direitos fundamentais.

2. Legalidade e Juridicidade

O instrumento normativo utilizado — Decreto Legislativo — é o adequado para concessão de homenagens, não se sujeitando à sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa apresentada demonstra amplo mérito para a concessão da honraria, tendo em vista a relevante atuação do homenageado:



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- Empresário experiente com atuação de quase três décadas no entretenimento, cultura e turismo;
- Ex-Secretário de Cultura e Turismo de Maracanaú;
- Participação ativa na coordenação do São João de Maracanaú, maior evento junino do Brasil;
- Atual presidente da Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social – FCDS, responsável por programas sociais, culturais, esportivos e econômicos.

Não há qualquer impedimento jurídico ao prosseguimento da matéria.

3. Regimentalidade

A proposição cumpre as exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando devidamente instruída com justificativa e biografia da homenageada.

A tramitação obedece aos requisitos de iniciativa, forma e finalidade, não havendo vício que impeça sua regular apreciação.

4. Técnica Legislativa

A redação do projeto atende às disposições gerais da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e coerente com a finalidade da norma.

A estrutura em três artigos está adequada:

Art. 1º: concessão do título;

Art. 2º: previsão de entrega em sessão solene;

Art. 3º: vigência.

Nada impede que ajustes redacionais mínimos possam futuramente ser realizados pela Comissão de Redação Final, caso necessário.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2025, opinando Pela Aprovação, com regular prosseguimento para votação no Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de dezembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final